



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observando o estabelecido nos contratos do consórcio, programa e /ou rateio a ele referentes.

§ 1º - não será incorporado aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - em caso de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º** - fica autorizada a destinação de bens imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consorcio.

**Art. 6º** - O poder executivo poder executivo deverá incluir, nas propostas orçamentarias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 7º - as despesas decorrentes das execuções desta lei serão atendidas a conta de dotação orçamentaria próprios da secretaria de saúde do município de Laranjal, estando desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentaria.

Art. 8º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal/PR, aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de 2018.



**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal